



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Mensagem nº 095/05

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EVÍS. Ibiúna, 21 de novembro de 2.005.
- AS COMISSÕES. 22/11/2005

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]

Tenho a honra de encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência e digníssimos pares, o presente Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região - STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Assalariados Rurais de Ibiúna - CREDITAG e dá outras providências".

Pois bem, é fundamental o papel que a agricultura familiar representa para este município, sendo tal atividade considerada como uma de suas principais fontes econômicas.

Por outro lado, é crescente o número de cooperativas em nosso país, pessoas jurídicas de direito privado que concentram em seu corpo uma categoria de associados que se reúnem para a realização de atividades específicas, previstas em seus estatutos sociais. Além disso, os chamados cooperados também se associam para compartilhar experiências e para a obtenção de vantagens, como por exemplo a compra de produtos por um menor preço.

Assim, é o que pretende o Poder Público Municipal, que com a fundamental participação do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região - STER, deseja ver criada uma Cooperativa de Crédito para os trabalhadores na agricultura familiar de Ibiúna, que terá como principal objetivo a concessão de crédito para o incentivo da produção agrícola familiar, o que será feito através de dinheiro próprio e de numerário obtido junto aos órgãos e programas competentes, principalmente o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Secretaria Administrativa
Recebido: 22/11/2005

8:32 11



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 99/2005
Recebido em 22 de 11 de 05
Prazo vence em da de -
Recebido por

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

Aliás, foi junto ao PRONAF que o Poder Executivo Municipal conseguiu a verba destinada a compra dos móveis em questão, os quais através do presente projeto de lei tem a intenção de ceder gratuitamente para a utilização por parte daquela entidade sindical, que de posse de tal estrutura, reunirá sua experiência para a implantação efetiva da cooperativa.

Apenas para se fazer entender, o PRONAF é um programa gerenciado pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que visa o desenvolvimento rural a partir da agricultura familiar. Esta, por sua vez, é uma forma de produção onde predomina a interação entre a gestão e o trabalho. Os agricultores familiares são quem dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando primeiramente o trabalho familiar, complementado pelo assalariado.

No Brasil, segundo informações da SAF/MDA, a agricultura familiar tem a capacidade de absorver mão-de-obra e gerar renda. Segundo dados daquela secretaria, o setor é responsável por 67% da produção nacional de feijão, 97% do fumo, 84% da mandioca, 31% do arroz, 49% do milho, 52% do leite, 59% dos suínos, 40% das aves e ovos, 25% do café e 32% da soja. Além disso, ocupa 30,5 % da área total dos estabelecimentos rurais, produzindo 38% do Valor Bruto da Produção (VBP) nacional e ocupando 77% do total de pessoas que trabalham na agricultura.

Assim, além de tudo a agricultura familiar é um meio eficiente para a redução da migração do campo para a cidade, constituindo um padrão de desenvolvimento sustentável para os agricultores e suas famílias, aumentando e diversificando a produção com o conseqüente crescimento dos níveis de emprego e renda, que ao final proporcionam o bem estar social e a qualidade de vida.

Portanto, nosso município só tem a ganhar com a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Assalariados Rurais de Ibiúna – CREDITAG e com o conseqüente incentivo ao trabalho familiar, sendo o presente projeto de lei apenas o pontapé inicial para a sua criação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

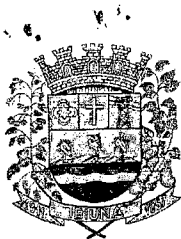
São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09/2005

Projeto de Lei nº 095, de 21 de novembro de 2.005.

(Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna - CREDITAG e dá outras providências)

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE DE 2005
PRESIDENTE SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para o uso do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, os bens móveis de sua propriedade abaixo indicados, adquiridos com recursos advindos do contrato de repasse nº 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que deverão ser utilizados exclusivamente para a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG :

- 02 cadeiras giratórias mc 204, patrimônios nº 10973 e nº 10974;
- 02 cadeiras giratórias mod. 1000, patrimônios nº 10975 e nº 10976;
- 02 cadeiras fixas com encosto (interior mod. 515), patrimônios nº 10992 e nº 10993;
- 02 longarinas de 03 lugares cada, patrimônio nº 10977 10978;
- 01 mesa para reunião mod. 670, patrimônio nº 10979;
- 07 cadeiras fixas para sala de reunião, patrimônios nº 10980, 10981, nº 10982 e nº 10983, nº 109843, nº 10985 e nº 10986;
- 01 arquivo de aço com 05 gavetas, patrimônio nº 10987;
- 01 armário de aço 403, alto, 02 portas, patrimônio nº 10989;
- 01 armário de aço 408, pequeno, 02 portas, patrimônio nº 10988;
- 02 estantes de aço com 05 divisórias cada, patrimônios nº 10990 e nº 10991;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 01 impressora fiscal bemateche, série BE0105SC56000614050, patrimônio n° 11006;
- leitor semi-automático de cheque, patrimônio n° 11007;
- 01 hub de 05 portas 10/100 Mbps, patrimônio 10972;
- 01 no-break de 1.3 KVA S: 27208009049, patrimônio n° 10994;
- 01 no-break de 1.3 KVA s: 27208009045, patrimônio n° 10995;
- 01 cadeira giratória para caixa mod. 530, patrimônio n° 10997;
- 04 mesas 1,40mt x 0,64 cm com 03 gavetas cada mg 03, patrimônios n° 10998, n° 10999, n° 11000 e n° 11001;
- 01 Cofre de aço com 60 cm, patrimônio n° 11008;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio n° 11002;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio n° 11004;
- 02 monitores "15" LG colorido, patrimônios n° 11003 e n° 11005;
- 01 balcão de atendimento com 02 guichês, patrimônio n° 11009;
- 01 divisória, patrimônio n° 11010;
- 01 sistema de monitoramento com mini-câmera P/B 3,7 nn 1/3 nb 36 ko time papse, seletor seqüência 4x2, monitor PB "14" polegadas, sensor infravermelho passivo e botão de pânico fixo, patrimônio n° 9797.

§ 1º – A cessão de uso prevista no “caput” será feita por documento próprio e terá o prazo de 03 (três) anos, revogável a qualquer tempo e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal. Caso não haja a extensão do prazo inicialmente previsto, os bens retornarão ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Os bens dispostos neste artigo não poderão ter sua destinação modificada sob pena da devolução imediata dos mesmos, fato esse que também deverá acontecer caso não seja implantada a Cooperativa em questão ou, uma vez a mesma tendo iniciado o seu funcionamento, venha a encerrar as suas atividades.

Artigo 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos obtidos através do contrato de repasse n° 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, podendo também o Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade, utilizar dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 99/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAC e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a Prefeitura de Ibiúna a ceder ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, os bens móveis relacionados no artigo 1º. da proposição visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAC, pelo prazo de três anos, revogável a qualquer tempo e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição, e com recursos do Contrato de Repasse nº. 0157785-96/03 celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAC conforme justifica a mensagem, é fundamental no desenvolvimento do papel que a agricultura familiar representa para o nosso município, sendo considerada uma das principais fontes de renda de nossa população.

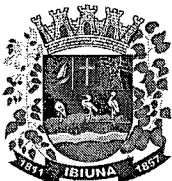
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
22 DE NOVEMBRO DE 2005.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

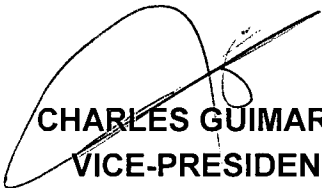
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

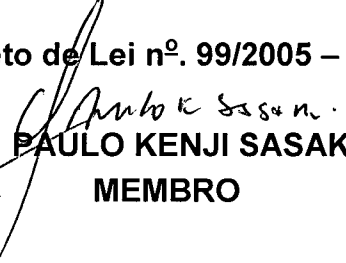
Estado de São Paulo

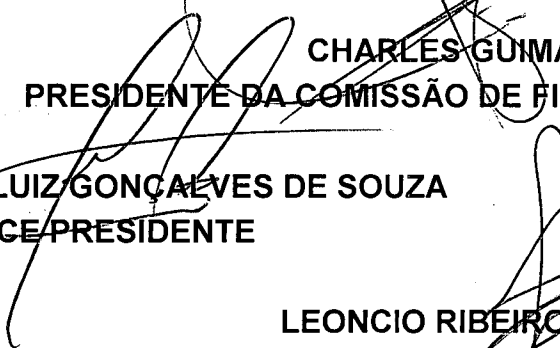
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

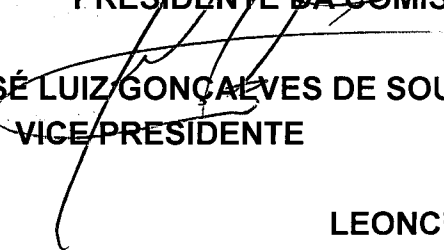
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

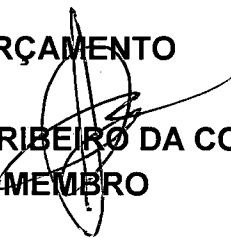
Parecer Projeto de Lei nº. 99/2005 – fls. 02

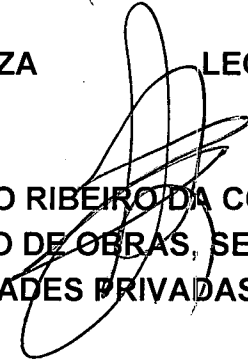

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/2005

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para o uso do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, os bens móveis de sua propriedade abaixo indicados, adquiridos com recursos advindos do contrato de repasse nº. 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que deverão ser utilizados exclusivamente para a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG:

- 02 cadeiras giratórias mc 204, patrimônios nº. 10973 e nº. 10974;
- 02 cadeiras giratórias mod. 1000, patrimônios nº. 10975 e nº. 10976;
- 02 cadeiras fixas com encosto (interia mod. 515), patrimônios nº. 010992 e nº. 10993;
- 02 longarinas de 03 lugares cada, patrimônio nº. 10977 e nº. 10978;
- 01 mesa para reunião mod. 670, patrimônio nº. 10979;
- 07 cadeiras fixas para sala de reunião, patrimônios nº. 10980, nº. 10981, nº. 10982, nº. 10983, nº. 10984, nº. 10985 e nº. 10986;
- 01 arquivo de aço com 05 gavetas, patrimônio nº. 10987;
- 01 armário de aço 403, alto, 02 portas, patrimônio nº. 10989;
- 01 armário de aço 408, pequeno, 02 portas, patrimônio nº. 10988;
- 02 estantes de aço com 05 divisórias cada, patrimônios nº. 10990 e nº. 10991;
- 01 impressora fiscal bemateche, série BE0105SC56000614050, patrimônio nº. 11006;
- leitor semi-automático de cheque, patrimônio nº. 11007;
- 01 hub de 05 portas 10/100 Mbps, patrimônio nº. 10972;
- 01 no-break de 1.3 KVA S: 27208009049, patrimônio nº. 10994;
- 01 no-break de 1.3 KVA S: 27208009045, patrimônio nº. 10995;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 97/2005 – fls. 02.

- 01 cadeira giratório para caixa mod. 530, patrimônio nº. 10997;
- 04 mesas 1,40mt X 0,64 cm com 03 gavetas cada mg 03, patrimônios nº. 10998, nº. 10999, nº. 11000 e nº. 11001;
- 01 cofre de aço com 60 cm, patrimônio nº. 11008;
- 01 microcomputador Intel Celeron 2,26 GKZ com 256 MD Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº. 11002;
- 01 microcomputador Inter Celeron 2,26 GKZ com 256 MB Memória, HD 40 GB, com CD Rom LG, patrimônio nº. 11004;
- 02 monitores "15" LG colorido, patrimônios nº. 11003 e nº. 11005;
- 01 balcão de atendimento com 02 guichês, patrimônio nº. 11009;
- 01 divisória, patrimônio nº. 11010;
- 01 sistema de monitoramento com mini-câmera P/B 3,7nn 1/3 nb 36 ko time papse, seletor seqüência 4X2, monitor PB "14" polegadas, sensor infravermelho passivo e botão de pânico fixo, patrimônio nº. 9797.

§ 1º - A cessão de uso prevista no "caput" será feita por documento próprio e terá prazo de 03 (três) anos, revogável a qualquer tempo e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal. Caso não haja a extensão do prazo inicialmente previsto, os bens retornarão ao patrimônio público municipal.

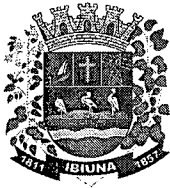
§ 2º - Os bens dispostos neste artigo não poderão ter sua destinação modificada sob pena da devolução imediata dos mesmos, fato esse que também deverá acontecer caso não seja implantada a Cooperativa em questão ou, uma vez a mesma tendo iniciado o seu funcionamento, venha a encerrar as suas atividades.

Artigo 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos obtidos através do contrato de repasse nº. 0157785-96/03, celebrado com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, podendo também o Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade, utilizar dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.**

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

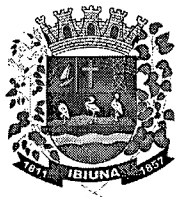
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 97/2005 – fls. 03.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 711/2005

Ibiúna, 23 de novembro de 2005.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 97/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 095, nesta Casa tramitou com o nº. 99/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso de bens móveis para o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região – STER, visando a implantação da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores na Agricultura e Trabalhadores Rurais de Ibiúna – CREDITAG e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

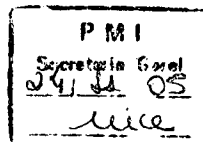
[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

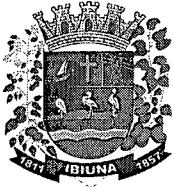
AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]
14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 99/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de novembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 99/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 22 de novembro de 2005, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 99/2005 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2005, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 97/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 711/2005, da presente data.

Ibiúna, 23 de novembro de 2005.

[Handwritten signature]
Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo